

Mensagem nº: 059/2013, de 28 de agosto de 2013.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a contratação temporária de servidores para preenchimento dos cargos públicos que indica, e dá outras providências".

Como é do conhecimento de todos o Município de Eusébio apresentou ao longo dos últimos quatro anos um crescimento significativo quanto a demanda dos serviços a serem disponibilizados, em especial nas áreas da educação e saúde, sendo inclusive destaque nacional no índice FIRJAN.

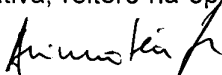
Isto posto, e considerando a necessidade premente do Município por servidores das mais diversas áreas de atuação, propomos a contratação destes profissionais em caráter temporário.

O pleito justifica-se pelo fato de o Município encontrar-se aguardando a conclusão dos tramites administrativos e jurídicos atinentes ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2013, que contempla além de outros os cargos indicados no Projeto de Lei em comento.

O presente projeto é proposto com o fito de suprir em caráter emergencial a necessidade dos profissionais supracitados.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Tarcísio Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CÉ.

ENCARREGADO
RECEBIDO EM
PROTOCOLO Nº

PROTOCOLO Nº 141
RECEBIDO EM 30/08/13
Assinado
ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

Projeto de Lei nº: 70, de 28 de agosto de 2013.

APROVADO
EM 02/09/2013
PRESIDENTE

Dispõe sobre a contratação temporária de servidores para preenchimento dos cargos públicos que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de servidores para o preenchimento dos cargos listados abaixo:

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Auxiliar de sala de aula	100 Vagas	200hs/Mês	Salário mínimo vigente
Enfermeiro Plantonista	180/Plantões/Mês	12hs/Plantão	200,00/Plantão
Médico Plantonista	240/Plantões/Mês	12hs/Plantão	700,00/Plantão
Professor de Educação Básica_Ciências	15 vagas	200hs/Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_Geografia	08 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_História	07 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_Língua Portuguesa	15 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_Matemática	15 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_Professor Polivalente	90 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Médico	10 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial municipal inicial da categoria
Enfermeiro	10 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial municipal inicial da categoria
Dentista	10 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial municipal inicial da categoria
Motorista	30 Vagas	200hs/ Mês	Salário Mínimo Nacional

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA em
02/09/2013
x *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

[assinatura]

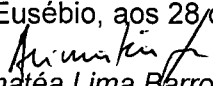
Art. 2º. A contratação temporária autorizada por força desta Lei terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta de dotações orçamentárias do orçamento das Secretarias de Educação, e Saúde.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Legislação Municipal atinentes a matéria que não houver sido revogada, modificada ou substituída pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 28 dias do mês de agosto de 2013.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal